

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/08/2025 | Edição: 146 | Seção: 2 | Página: 52

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde

PORTARIA DE PESSOAL SECTICS/MS Nº 21, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO COMPLEXO ECONÔMICO-INDUSTRIAL DA SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023

Considerando a necessidade de aprimoramento dos instrumentos de avaliação das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs), resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, de natureza propositiva, com a finalidade de elaborar um plano de monitoramento e avaliação das PDPs, no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (SECTICS).

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades:

- I - Gabinete da SECTICS;
- II - Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde (DECEIS);
- III - Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT);
- IV - Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF);
- V - Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS);
- VI - Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento (DESID).

§1º Os representantes serão indicados pelas respectivas unidades no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta Portaria.

§2º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida por representante do Gabinete da SECTICS.

Art. 3º Poderão ser convidados, a critério da coordenação do Grupo de Trabalho, representantes de outras unidades do Ministério da Saúde, bem como de outros órgãos e entidades da administração pública, para participar das reuniões e contribuir com subsídios técnicos, na qualidade de consultores, sem integrar formalmente o Grupo de Trabalho.

§1º A participação dos convidados mencionados no caput será eventual e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

§2º As contribuições dos consultores poderão ser incorporadas ao relatório final do Grupo de Trabalho, a critério dos membros.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final com as propostas.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA DE NEGRI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

